



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
09/03/2026 17:21

PORTARIA GP.TRT4 Nº 527, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho para o Fortalecimento da Solução Consensual de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 415/2025, que disciplina a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas de Interesses no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Correição realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), em 2025, identificou falhas na atuação institucional e jurisdicional do TRT4 nos CEJUSCs, tanto de 1º quanto de 2º grau, acarretando o não cumprimento da Meta Nacional nº 3 do CNJ nos anos de 2022, 2023 e 2024;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas à Presidência, em 27/02/2026, em que solicita a criação de Grupo de Trabalho com o escopo de identificar as causas das falhas na atuação institucional e jurisdicional do TRT4 em seus CEJUSCs e formular sugestões de medidas concretas para fortalecer a solução consensual de disputas;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 4978/2025 e 1324/2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho para o Fortalecimento da Solução Consensual de Disputas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I - Luciane Cardoso Barzotto**, Desembargadora Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/2º GRAU;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

- II - **Maria Teresa Vieira da Silva**, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- III - **Aline Doral Stefani Fagundes**, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Jurisdicional;
- IV - **Carolina Quadrado Ilha**, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- V - **Fabrcio Luckmann**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Porto Alegre - CEJUSC-JT/1º GRAU;
- VI - **Ana Julia Fazenda Nunes**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Caxias do Sul;
- VII - **Luciano Ricardo Cembranel**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Passo Fundo;
- VIII - **Simone Silva Ruas**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Pelotas;
- IX - **Gustavo Fontoura Vieira**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Santa Maria;
- X - **Nivaldo de Souza Junior**, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Rio Grande;
- XI - **Graciela Maffei**, Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Bento Gonçalves;
- XII - **Luciana Böhm Stahnke**, Juíza Supervisora do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT/2º GRAU;
- XIII - **Cristiane Bueno Marinho**, Juíza do Trabalho indicada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XIV - **Felipe Lopes Soares**, Juiz do Trabalho indicado pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XV - **Jeferson Andrade**, Secretário de Apoio Técnico da Corregedoria;
- XVI - **Vinicius Pereira Leite**, servidor indicado pela a Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XVII - **Silviane Deporte Antunes Hamerski**, servidora indicada pela Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas;
- XVIII - **Pablo Paulo Lopes Barros**, servidor indicado pela Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A Desembargadora Luciane Cardoso Barzotto coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a Juíza Auxiliar da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, Maria Teresa Vieira da Silva.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 3º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente;
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV
DO APOIO EXECUTIVO**

Art. 4º A Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, PROAD n. 1324/2026 DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.QXVN.RWKR: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo(a) coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4 Região

